



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 1311/2023

Súmula: *Concede recomposição e reajuste nos vencimentos dos servidores Públicos Municipais, da Fundação Hospitalar da Fronteira, Inativos e Pensionistas.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE
L E I:

ART. 1º Ficam **recompostos monetariamente** os vencimentos do funcionalismo, ou seja: Ativos, Inativos, Pensionistas e Conselheiros Tutelares da Prefeitura Municipal e aos da Fundação Hospitalar da Fronteira de Pranchita, no percentual de 5,60% (cinco vírgula sessenta por cento) conforme índice oficial da inflação – IPCA apurado no período da data base de 03/2022 a 02/2023, retroativo a 1º de março de 2023.

ART. 2º **Reajusta** os vencimentos do funcionalismo, ou seja: Ativos, Inativos, Pensionistas e Conselheiros Tutelares da Prefeitura Municipal e aos da Fundação Hospitalar da Fronteira de Pranchita, no percentual de 1,40% (um vírgula quarenta por cento) acima do índice oficial da inflação – IPCA apurado no período da data base de 03/2022 a 02/2023, retroativo a 1º de março de 2023, totalizando percentual de 7,00% (sete por cento).

ART. 3º A tabela de vencimentos dos servidores, ou seja: Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate à Endemias - ACE, constantes do Decreto Municipal nº 183/2022, será **recomposta e reajustada** pelos mesmos índices constantes nos Artigos 1º e 2º desta Lei, cujos valores atualizados não poderão ser inferiores ao Piso Nacional, conforme Portaria GM / Ministério da Saúde nº 2109 de 30/06/2022, no valor de R\$ 2.424,00, retroativos a 1º de março de 2023.

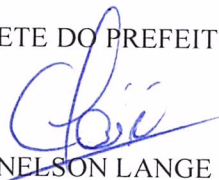
ART. 4º A tabela de vencimentos dos servidores, ou seja: profissionais do magistério, constantes do Decreto Municipal nº 080/2022, será **reajustada** no percentual de 9,35% (nove vírgula trinta e cinco por cento) acima do índice oficial da inflação – IPCA, constante do Artigo 1º desta Lei, totalizando o percentual de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), cujos valores atualizados não poderão ser inferiores ao Piso Nacional do Magistério de R\$ 2.210,28 por força no contido na Portaria nº 017/2023 de 16/01/2023 do Ministério da Educação, com carga horária de 20 horas semanais, retroativos a 1º de março de 2023.

ART. 5º Que as recomposições e os reajustes, ora concedidos, estão de acordo com as exigências dos Artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e o disposto no Inciso XIII do Artigo 37 e no Parágrafo 1º, Inciso I, do Artigo 169 da Constituição Federal.

ART. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei passa a vigorar a partir de sua publicação.

EM 23 DE MARÇO DE 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA,


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito